



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1958 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na estrutura organizacional do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Executivo a criar junto a estrutura do Pólo de Emergência, localizado no Hospital Casa de Caridade Santa Rita, os cargos elencados nos artigos subseqüentes, sob o comando da Secretaria Municipal de Saúde e subordinação hierárquica do Chefe do Executivo.

Art. 2º A estrutura constante do art. 1º subdivide-se em: administrativa e técnica, junto ao Pólo de Emergência e a Unidade de Terapia Intensiva.

Art. 3º Na área administrativa a criação de um cargo de CONSULTOR ADMINISTRATIVO DA UTI e na área técnica um cargo de CONSULTOR TÉCNICO EMERGENCISTA – ambos com a simbologia APM.

Art. 4º Com a criação dos cargos elencados no artigo anterior, fica automaticamente extinto o cargo de SUPERVISOR TÉCNICO EMERGENCISTA – simbologia DAS-5, criado pela Lei Municipal nº 1261, de 13 de junho de 2007.

Art. 5º O cargo de Consultor Administrativo da UTI – simbologia APM, o seu titular ficará responsável pela Unidade de Emergência, em todos os seus setores e desmembramentos, com poderes de resolução aos problemas inerentes aquele setor.

Art. 6º O cargo de Consultor Técnico Emergencista – simbologia APM, o seu titular ficará responsável pela direção do Pólo de Emergência, coordenando os Socorristas na área técnica/médica/enfermagem, e ainda, em toda a estrutura daquela Unidade mini hospitalar.

Art. 7º Os cargos criados farão parte da estrutura – Anexo II – Gabinete do Prefeito, face a subordinação direta ao Chefe do Executivo, todavia, os vencimentos correrão a conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – função programática 30.04.2.002.10.301.0001 - dotação orçamentária 3.1.90.11.00.00.00.00.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 8º Para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se demonstrado o impacto financeiro/orçamentário pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, que demonstra que os patamares para implementação da presente criação não irão ultrapassar os limites permitidos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2011.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 040/GP/2011
Projeto de lei nº 184/2011
Autor: Executivo Municipal